

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA, BOMBAS SUBMERSÍVEIS, MOTOR SUBMERSO E KIT PARA MOTOR SUBMERSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE POMPEIA E A EMPRESA

**CONTRATO Nº 10/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 – PROCESSO Nº54/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/04/2025**

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 44.483.469/0001-02, com sede na Rua Rodolfo Lara Campos, 1026, Flândria, CEP 17.582-954, na cidade de POMPEIA, estado de São Paulo, por meio do Superintendente, **ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **CRUZEIRO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: N.º 21.570.698/0001-50, com sede à Rua Caingangas, nº 190, Bairro Centro, CEP: 17.600-070, na Cidade de Tupã, no Estado de São Paulo, representada por sócio proprietário **SIDNEI SPINARDI**, portador do RG n.º 4.891.828-3 e CPF sob o nº 096.085.388-07, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente processo de licitação é a contratação de empresa para aquisição de conjunto moto bomba, bombas submersíveis, motor submerso e kit para motor submerso conforme especificações do termo de referência, em atendimento à solicitação de demanda do Serviço autônomo de água e esgoto da cidade de Pompeia, Estado de São Paulo.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O objeto contratado terá vigência até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E QUANTIDADE CONTRATADA

Fornecedor: CRUZEIRO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA.						
Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA BHS 412-35-25-380.366 M C A. 12M ³ 6'	UN	EBARA	3	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00
2	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA BHS- 511-35-35-380 366 M C A. 18M ³ 6'	UN	EBARA	3	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
3	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA BHS. 511-20-20-220 255 M C A. 14 M ³ 6'	UN	EBARA	5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

4	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA BHS E 8105-6 100 CV. 380-180 M C A. 120M ³ 8'	UN	EBARA	3	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
5	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA S 65-14-50 CV 380. 147 M C A 70M ³ 6'	UN	LEÃO	3	R\$ 36.850,00	R\$ 110.550,00
6	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA S 70-8-60 CV. 380 171 M C A 70M ³ .	UN	LEÃO	3	R\$ 42.000,00	R\$ 126.000,00
7	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA BHS- 412- 17-12,5 CV 220. 180 M C A 12M ³	UN	EBARA	3	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
8	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA BHS 512. 15 CV 22,5 220 130 M C A 30M ³ .	UN	EBARA	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
9	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA. S 40 R- 17 – 37,5 CV 220. 146 M C A 50M ³	UN	LEÃO	3	R\$ 27.895,00	R\$ 83.685,00
10	BOMBAS SUBMERSIVEL 23 M C A- 16M ³ 220 T SÓLIDO 56 MM DESCARGA 3' 65 D.V.S 63,7	UN	EBARA	6	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
11	BOMBA SUBMERSIVEL INOX 15 M C A - 11M ³ SÓLIDO 50MM DESGARGA DE 2' 220 T	UN	EBARA	3	R\$ 6.200,00	R\$ 18.600,00
12	MOTOR SUBMERSO 6' 5 CV- 220-ÁGUA	UN	EBARA	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
13	MOTOR SUBMERSO 6' 6 CV- 220-ÁGUA	UN	EBARA	4	R\$ 5.200,00	R\$ 20.800,00
14	MOTOR SUBMERSO 6' 16 CV- 220	UN	EBARA	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
15	MOTOR SUBMERSO 6' 20 CV- 220	UN	EBARA	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
16	MOTOR SUBMERSO 6' 25 CV- 220	UN	EBARA	4	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
17	MOTOR SUBMERSO 6' 30 CV- 220	UN	EBARA	3	R\$ 12.950,00	R\$ 38.850,00
18	MOTOR SUBMERSO 6' 37,5 CV- 220	UN	EBARA	4	R\$ 16.000,00	R\$ 64.000,00
19	MOTOR SUBMERSO 6' 50 CV- 380	UN	EBARA	3	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
20	MOTOR SUBMERSO 8' 60 CV- 380	UN	LEÃO	3	R\$ 23.000,00	R\$ 69.000,00
21	MOTOR SUBMERSO 8' 100 CV- 380	UN	EBARA	3	R\$ 28.000,00	R\$ 84.000,00
22	MOTOR SUBMERSO 6' 20 CV- 380	UN	EBARA	4	R\$ 9.001,00	R\$ 36.004,00
23	MOTOR SUBMERSO 6' 25 CV- 380	UN	EBARA	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
24	MOTOR SUBMERSO 6' 37,5 CV- 380	UN	EBARA	4	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
25	MOTOR SUBMERSO 6' 13 CV- 220	UN	EBARA	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
26	MOTOR SUBMERSO 6' 10 CV- 220	UN	EBARA	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00

27	KIT PARA MOTOR SUBMERSO EBARA 100 CV 380 COM MANCAL AUXILIAR	UN	EBARA	3	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
28	KIT BOMBEADOR B H S 813-8	UN	EBARA	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
29	KIT MOTOR SUBMERSO EBARA 100 C V 380	UN	EBARA	3	R\$ 11.000,00	R\$ 33.000,00
30	KIT BOMBEADOR B H S 813-8	UN	EBARA	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
31	KIT MOTOR SUBMERSO LEÃO 60 CV 8' 380 COM MANCAL AUXILIAR	UN	LEÃO	3	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
32	KIT BOMBEADOR S 70-8	UN	LEÃO	3	R\$ 5.500,33	R\$ 16.500,99
33	KIT MOTOR SUBMERSO LEÃO 50 CV 6'	UN	LEÃO	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
34	KIT BOMBEADOR S 65- 14	UN	LEÃO	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
35	KIT MOTOR SUBMERSO LEÃO 37,5 CV 220	UN	LEÃO	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
36	KIT BOMBEADOR S 40 R 17	UN	LEÃO	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
37	KIT MOTOR SUBMERSO EBARA 35 CV 220	UN	EBARA	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
38	KIT BOMBEADOR B H S 516-15	UN	EBARA	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
39	KIT MOTOR SUBMERSO LEÃO 35 CV.380	UN	LEÃO	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
40	KIT P/ BOMBEADOR R 20. 31	UN	LEÃO	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
41	KIT MOTOR SUBMERSO EBARA 25CV 380	UN	EBARA	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
42	KIT BOMBEADOR BHS 412-35	UN	EBARA	3	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
					TOTAL:	R\$ 1.899.989,99

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 1.899.989,99 (um milhão, oitocentos e noventa e nove, novecentos e oitenta e nove mil e noventa e nove centavos).

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão – 04 S.A.A.E

Unidade Orçamentária: 04.01 – Entidades Autárquicas -S.A.A.E

Unidade Executora: 04.01.02 – Serviços de água

Funcional Programática: 17.512.0031.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água

Fonte Recurso – 01 Tesouro

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Ficha 12

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O objeto será recebido:

6.1 provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.4 Eventual devolução do produto, será de total responsabilidade da empresa o transporte, impostos, despesas em geral relacionadas a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do S.A.A.E por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO S.A.A.E

8.1 São obrigações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 Os materiais deverão ser entregues na Rua Rodolfo Lara Campos, 1026, no bairro Flândria, em Pompeia-SP, na sede do S.A.A.E.

9.2 A entrega deverá ocorrer em até 48 horas da data de solicitação formal da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E QUALIDADE

10.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. Ricardo da Silva Gonçalves, cujo telefone são: telefone 14 3452-1202.

10.2 O objeto a ser adquirido deverão ser de 1ª qualidade, de acordo com as medidas especificadas (caso exija) e outros detalhes de acordo com o Termo de Referência. Caso seja entregue com medidas ou qualidade em desacordo ao especificado deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem custos a contratante, em até 2 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 11.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multa;
- 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia, 02 de abril de 2025.

ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES
SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SIDNEI SPINARDI
CRUZEIRO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

TESTEMUNHA
RG N°

TESTEMUNHA
RG N°.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: CRUZEIRO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2025

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de conjunto moto bomba, bombas submersíveis, motor submerso e kit para motor submerso.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia, 02 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: SIDNEI SPINARDI

Cargo: SÓCIO PROPRIETARIO

CPF: 096.085.388-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: RICARDO DA SILVA GONÇALVES

Cargo: RESPONSÁVEL PELA FROTA

CPF: 142.259.948-86

Assinatura: _____